



PROCESSO N° 252/12

PROTOCOLO N.º 11.161.629 - 9

PARECER CEE/CEB N.º 316/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao  
Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes  
do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 26/05/2010.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n° 135/2012 -SUED/SEED, 07/02/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chauteaubriand em 06/09/11, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Aurora, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 26/05/2010.

A direção do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Médio e Profissional às fls. 253, justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) No final do ano de 2009 foi ofertado o curso através da planilha de expansão do MEC, onde o objetivo era retomar a oferta de cursos técnicos em nível médio. Com a planilha de expansão houve a seleção de colégios para que recebessem os laboratórios solicitados pela instituição, sendo que se não houvesse demanda os cursos não receberiam os materiais e equipamentos. Assim liberados pela SEED foi necessário iniciar as aulas sem autorização.

O Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 2378/10, de 26/05/2010, a partir do ano de 2010, por cinco anos, com base no Parecer CEE/CEB n° 541/10. (fls. 07 e 08)



## PROCESSO N° 252/12

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 2378/10 de 26/05/2010, com base no Parecer CEE/CEB n° 541/10. (fls. 07 e 08)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 08/02/2010. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 26/05/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar às fls.367, atesta que os Relatórios Finais constantes nas fls. 269 a 278 estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 541/2010.

### 2. Dados Gerais do Curso (fls. 110)

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Carga horária: 1133 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

#### 2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.294)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programações e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 252/12

2.2 Matriz Curricular (fls.296)



**COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS**  
**ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL**

RUA BRASIL, 318 – CENTRO - FONE/FAX (45) 3243-1417 – CEP 85410-000 - NOVA AURORA – PARANÁ  
E MAIL: naamachadoassis@seed.pr.gov.br

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional								
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Aurora								
<b>CURSO:</b> TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
<b>FORMA:</b> SUBSEQUENTE				<b>IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2009</b>				
<b>TURNO:</b> NOTURNO				<b>C H:</b> 1.360 h/a 1.133 horas				
<b>MÓDULO:</b> 20				<b>ORGANIZAÇÃO:</b> SEMESTRAL				
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>SEMESTRES</b>						<b>H/A</b>	<b>Horas</b>
	<b>1ª</b>		<b>2ª</b>		<b>3ª</b>			
	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
<b>Total</b>	<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>		<b>1360</b>	<b>1133</b>



## PROCESSO N° 252/12

### 2.3 Certificação (fls. 191)

O aluno, ao concluir o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

### 2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- UNIMEO – União Educacional do Médio Oeste Paranaense
- COPACOL – Cooperativa Agrícola Ltda.
- Faculdade de Cafelândia

Os termos dos convênios e cooperação técnica estão anexados às fls. 139 a 146.

### 3. Corpo Docente (fls. 158)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Juliane Maria Chessin	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Coordenação de Curso -Análise e Projetos -Fundamentos e Arquitetura de Computadores -Suporte Técnico
-Lélio Marques Cavalcante	-Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-Banco de Dados -Inglês Técnico -Redes e Sistemas Operacionais
-Handrey Araujo Balbino	-Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-Informática Instrumental
-Rony Alisson Leviske Oening	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Internet e Programação WEB -Linguagem de Programação
-Ana Cristina Souza Freitas Maciesk	-Matemática	-Matemática Aplicada
-Dilma Esser da Silveira	-História -Especialização em Processo Ensino Aprendizagem: Uma Fundamentação Filosófica-Antropológica e Técnico Pedagógica	-Fundamentos do Trabalho
-Nelci Peripolli Godinho	-Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa	-Prática Discursiva e Linguagens



PROCESSO N° 252/12

## 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 192/11, do NRE de Assis Chateaubriand, integrada pelos técnicos pedagógicos: Zélia Souza Santos Vaz, licenciada em Letras; Amelia Mussiato Borgatto, licenciada em Ciências; Afife Maria dos Santos Fontanini, licenciada em Letras e como perito Dennis Mychel de Castro, bacharel em Engenharia da Computação com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 381 a 398)

Às fls. 243 consta o número de alunos matriculados, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes, conforme segue:

- 2010/1º Semestre: 35 alunos matriculados, 07 desistentes e 28 concluintes;
- 2010/2º Semestre: 28 alunos matriculados, 07 reprovados e 21 concluintes;
- 2011/3º Semestre: 21 alunos matriculados, 02 desistentes, 01 transferido e 18 concluintes;
- 2011/1º Semestre: 30 alunos matriculados, 18 desistentes e 12 concluintes;
- 2011/2º Semestre: 11 alunos matriculados, em curso.

Às fls. 314 consta o número do protocolo 07.437.413-1 solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 24/12–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 – CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 26/05/2010.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N° 252/12

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Nova Aurora e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 26/05/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO